



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1443**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, o projeto de lei que “Institui a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **N4K84RX8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 26/11/2025 às 19:40:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyMTlwXzIxMjBfMjAyNV9ONEs4NFJYOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002120/2025** e o código **N4K84RX8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIA

Exposição de Motivos nº 11/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência à proposta de anteprojeto de lei que *“Institui a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) e estabelece outras providências.”*

A minuta visa instituir uma gratificação destinada aos servidores efetivos do quadro de pessoal da Lei Complementar nº 81/1993 e da Lei Complementar nº 676/2016, lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI).

A criação da GJRS tem por finalidade valorizar as instituições e seus servidores públicos, reconhecendo o papel essencial que desempenham na prestação do serviço público, bem como promover a recomposição parcial das perdas inflacionárias acumuladas ao longo dos últimos anos. Trata-se, portanto, de medida que busca fortalecer o desempenho administrativo, incentivar a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços públicos de qualidade à sociedade catarinense.

A SEJURI é responsável por articular políticas públicas relacionadas à justiça, segurança e reintegração social, estabelecendo diretrizes para fortalecer o sistema por meio da capacitação profissional e do planejamento estratégico.

A SEJURI contribui para o fortalecimento das políticas públicas e para a promoção do bem-estar coletivo, cada uma dentro de sua esfera, mas ambas essenciais para a construção de um Estado eficiente, justo e comprometido com a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta que *“Institui a Gratificação de Suporte Institucional (GSI) e estabelece outras providências”*, certos de que sua aprovação contribuirá significativamente para a valorização do serviço público estadual.

Respeitosamente,

**DANIELLE AMORIM SILVA**  
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2PN861SH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIELLE AMORIM SILVA** (CPF: 033.XXX.649-XX) em 25/11/2025 às 18:22:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:02 e válido até 13/07/2118 - 13:36:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyMTlwXzIxMjBfMjAyNV8yUE44NjFTSA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002120/2025** e o código **2PN861SH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PROJETO DE LEI Nº**

Institui a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS), devida aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo previsto na Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, e na Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI).

Art. 2º Fica vedada a percepção da GJRS:

I – pelo pessoal contratado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

II – pelos servidores das carreiras remuneradas por subsídio; e

III – por empregados públicos.

Art. 3º O valor mensal da GJRS, correspondente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor da GJRS:

I – não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, inclusive da vantagem de que trata o art. 18-A da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, exceto gratificação natalina e terço constitucional de férias;

II – para os servidores em atividade, é calculado de forma proporcional à carga horária, sendo devido:

a) integralmente, aos titulares de cargo com jornada de trabalho legalmente estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais, e

b) na mesma proporção em que a carga horária for inferior, aos titulares de cargos com jornada de trabalho diversa à de que trata a alínea “a” deste inciso; e

III – para os servidores inativos, é calculado de forma proporcional à carga horária legalmente estabelecida e aos proventos da aposentadoria.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 5º Os valores da GJRS absorvem eventuais reajustes que vierem a ser concedidos em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **O50YT4B5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 26/11/2025 às 19:40:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyMTlwXzIxMjBfMjAyNV9PNTBZVDRCNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002120/2025** e o código **O50YT4B5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.